



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 22/04/2021

Orgão

Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.009, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DENOMINADO “CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANA FRANCISCA DA SILVA”, RENOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2018, E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Acolhimento Institucional para menores em situação de risco e vulnerabilidade social, denominado “**Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva**”, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 2º** A “**Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva**”, é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e funcionará sob a modalidade acolhimento institucional, mantida pela municipalidade.

**Art. 3º** O acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o §1º do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 4º** A “**Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva**” disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Ecoporanga/ES, assegurando aos acolhidos, dentre as obrigações estipuladas no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/90, as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A “**Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva**” contará com a seguinte estrutura: uma equipe técnica composta obrigatoriamente por psicólogo e assistente social que estabelecem entre si trabalho interdisciplinar.

**Art. 6º** A coordenação técnica será representada por Assistente Social lotado no quadro de servidores e/ou por profissional técnico na área de serviço social ou Psicologia em conjunto com a Coordenação Administrativa da “**Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva**” e terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhamento do acolhimento e/ou desacolhimento da criança e/ou adolescente na instituição;
- II - estudo social individual do acolhido;
- III - implantação e manutenção do prontuário dos acolhidos com dados atualizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV - propiciar processo de seleção para capacitação de recursos humanos fundamentados a criança e adolescente;
- V - treinamento inicial com vistas ao conhecimento dos princípios norteados de atendimento a criança e adolescente;
- VI - propiciar capacitação continuada aos funcionários do acolhimento;
- VII - propiciar formação específica (Aids, doenças sexualmente transmissíveis, adolescência, puericultura, atenção integral a saúde);
- VIII - propiciar aos funcionários do acolhimento participação em fóruns de debates, seminários e congressos na área da infância e juventude;
- IX - avaliação do projeto, relacionamento objetivos, atividades, aptidões e interesse do acolhido, visando continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, bem como propor novas alternativas financeiras para o projeto;
- X - propiciar junto aos funcionários e acolhidos a participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência da instituição de acolhimento.

**Art. 7º** Fica renomeado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial – Casa de Passagem, criado através da Lei Municipal nº 1.896 de 01 de outubro de 2018, que passará a ter a denominação de **Coordenador Especial – “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”**, padrão CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Fica alterada a nomenclatura constante na Lei Municipal nº 1.896 de 01 de outubro de 2018 que traz referência a **Casa de Passagem**, que passará a ter a denominação de **“Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”**.

**Art. 9º** A direção administrativa será representada pelo **Coordenador Especial – “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”** e terá as atribuições definidas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.896/2018.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACOLHIMENTO**

**Art. 10.** A “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva” atenderá crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária desde o nascimento até completar 18 anos de idade.

**Art. 11.** As crianças e /ou adolescentes encaminhados para a casa de acolhimento deverão estar em situação de risco.

**§1º** O acolhimento da criança e/ou adolescente que tenham cometido ato infracional só poderá ocorrer desde que de forma fundamentada, justificado o ingresso de determinado menor.

**§2º** As medidas especiais para acolhimento de crianças e/ou adolescentes portadores de necessidades especiais, compreenderá em uma avaliação médica e a imediata recondução em instituições de internação especializada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** A “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva” somente receberá crianças e/ou adolescentes se estas forem encaminhadas pelo Juízo da Vara e/ou da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar do Município de Ecoporanga com a prévia determinação da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O Acolhimento institucional poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juízo da Vara e/ou da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DA METODOLOGIA E ATENDIMENTO**

**Art.13.** O Acolhimento Institucional manterá a seguinte metodologia e atendimento:

- I - o atendimento será personalizado e em grupos reduzidos;
- II - será preservada a identidade da criança e/ou adolescente em ambiente de respeito e dignidade;
- III - será realizado acompanhamento social no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- IV - nos casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares, será comunicado à autoridade judiciária;
- V - à criança e/ou adolescente abrigado será oferecido instalações físicas em condições de habitat, higiene, salubridade e segurança, bem como objetos e produtos necessários à higiene pessoa;

**CAPÍTULO V**  
**DA DOCUMENTAÇÃO DOS ABRIGADOS**

**Art.14.** Toda criança e/ou adolescente encaminhado para acolhimento deverá estar acompanhado de determinação judicial, certidão de nascimento, principais peças do processo para conhecimento da história do acolhido, documentos escolares e de saúde.

**§1º** Quando o encaminhamento se der através do Conselho Tutelar deverá ser acompanhada por determinação judicial, ressalvada a exceção do parágrafo único do art. 12 desta Lei, devendo o Conselho Tutelar fornecer todos os documentos possíveis, inclusive descrição detalhada do caso.

**§2º** Havendo urgência do acolhimento, não sendo possível o fornecimento de todos os documentos necessários a instrução do acolhimento, o Conselho Tutelar deverá providenciar em 01 (um) dia útil imediato, todos os documentos faltantes referidos no art.14 desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DA RESPONSABILIDADE PELO ACOLHIDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.15.** Ficará como guardião para todos os efeitos de direito da criança e/ou adolescente o Coordenador Especial – “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PERMANÊNCIA E DESABRIGAMENTO**

**Art. 16.** A permanência da criança e/ou adolescente deverá ser considerada como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para retorno à família natural e/ou substituta.

**Art. 17.** A “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva” deverá oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento.

**Art. 18.** O desacolhimento da criança e/ou adolescente na “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”, somente poderá ocorrer com determinação do Juízo da Vara e/ou da Infância e da Juventude.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art.19.** Ao ingressar no acolhimento a criança e/ou adolescente deverá receber orientação quanto aos objetivos, finalidades e funcionamento da “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”, bem como, ser recepcionado pelos colegas já abrigados.

**Parágrafo único.** A orientação deverá ser dada pelo Coordenador Especial – “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”.

**Art. 20.** A criança e/ou adolescente encaminhado para acolhimento, permanecerá na “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva” no sistema de moradia, mediante decisão judicial.

**Art. 21.** A “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva” manterá o sistema de plantão para funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto.

**Art. 22.** As crianças e/ou adolescentes deverão participar das atividades da comunidade local, estando sempre acompanhados de uma pessoa responsável para exercer atividades fora da “Casa de Acolhimento Institucional Ana Francisca da Silva”, tais como:

- I - passeios;
- II - participação em festas;
- III - frequência religiosa de acordo com a crença de cada acolhido;
- IV - participação em grupos e/ou associações destinados à faixa etária do acolhido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23.** Aos acolhidos deverá ser oferecida atenção à saúde, com as seguintes providências:

- I - inscrição na unidade básica de saúde do bairro;
- II - controle da carteira de vacinação e acompanhamento da curva de crescimento em conjunto com a Unidade Básica de Saúde;
- III - em situação de emergência, serão utilizados os hospitais mais próximos;
- IV - quando necessário, acompanhamento das crianças e adolescentes em atendimento especializado: hospitais de grandes centros urbanos;
- V - quando necessário, atendimento especializado nas áreas de: psicologia, odontologia e fonoaudiologia;
- VI - oferecimento de medicamentos, indicados através de prescrição médica;

**Art. 24.** Aos acolhidos deverão ser oferecidos princípios de educação e escolarização, com as seguintes providências:

- I - providenciar as matrículas nas escolas públicas;
- II - acompanhar o desempenho de cada acolhido orientando-os diariamente em suas tarefas escolares;
- III - participação na reunião de pais e mestres;
- IV - estimular os acolhidos a participar de pesquisas em bibliotecas e centros culturais, oficinas e arte educação em espaços comunitários, assistir filmes, peças de teatro e oficinas e outras manifestações artísticas;
- V - acompanhar o acolhido nas refeições, ensinando-lhes o hábito e etiqueta ao alimentar-se, higiene e educação no horário das refeições;
- VI - desenvolver nos acolhidos, o hábito de higiene, organização, respeito, disciplina, direitos, deveres e democratização.

**Art. 25.** Aos acolhidos deverão ser oferecidas atividades culturais, esportivas e de lazer.

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 26.** A equipe interprofissional deverá realizar visitas domiciliares sistemáticas às famílias dos acolhidos, visando à reintegração dos mesmos à família natural.

**Art. 27.** A equipe interprofissional deverá realizar acompanhamento individual quando necessário dos acolhidos respeitando-se a necessidade apresentada.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei Municipal nº. 1.859/2017 (Plano Plurianual 2018-2021), Lei Municipal n. 1.980/2020 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e Lei Municipal n. 1.991/2020 (LOA – Lei Orçamentária Anual).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 29.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 30.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.171, de novembro de 2005.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**